



PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CM Granpal nº 01/2018

Compromisso celebrado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob o nº 13693153/0001-03, situado na Avenida das Indústrias 469, sala 101, Porto Alegre/RS, doravante denominado CM Granpal, neste ato representado pelo seu diretor executivo José Calvi, CPF. Nº 298.437.740-00 e LV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.067.345/0003-00, com endereço Rua Ponto Coqueiro (JD Primavera), nº 6939, bairro Três Marias, cidade Porto velho, CEP 76.812-513, estado RO, neste ato representada pelo Sr. RINALDI DA SILVA VENANCIO JÚNIOR, CPF nº 925 082 607-97, Carteira de Habilitação nº 07.380.585-5 DETRAN/RJ, doravante denominada COMPROMITENTE, para o registro de preços de prestação de serviços de acordo com o objeto da Cláusula Primeira.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017**, regendo-se em especial pela Lei Federal 8.666/1993, pela Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e pelas Resoluções CM Granpal 03/2016 e 04/2016, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Aquisição de **UNIFORMES DAS GUARDAS MUNICÍPAIS**, conforme especificações constantes no anexo I do edital, para atender as necessidades dos municípios pertencentes ao CM GRANPAL e consórcios conveniados:

Lote 1

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$	R\$ total
01	1937	Unid	Agasalho (conjunto)	220,00	R\$ 426.140,00
02	2132	Unid	Boné	25,90	R\$ 55.218,80
03	949	Unid	Boné com Listra	35,90	R\$ 34.069,10
04	858	Unid	Boné Camuflado	29,90	R\$ 25.654,20
05	1820	Unid	Cachecol	39,90	R\$ 72.618,00



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

06	182	Unid	Calça Corsário	65,00	R\$ 11.830,00
07	814	Unid	Calção Masculino	35,90	R\$ 29.222,60
08	4069	Unid	Calça Operacional Rip Stop	139,00	R\$ 565.591,00
09	2561	Unid	Calça Operacional rip stop com reforço joelhos	149,00	R\$ 381.589,00
10	975	Unid	Calça operacional em rip stop camuflada	145,00	R\$ 141.375,00
11	4888	Unid	Camisa manga curta rip stop	139,00	R\$ 679.432,00
12	936	Unid	Camisa manga curta rip stop camuflado	135,00	R\$ 126.360,00
13	1508	Unid	Camisa manga longa rip stop	150,00	R\$ 226.200,00
14	520	Unid	Camisa manga longa rip stop camuflado	120,00	R\$ 62.400,00
15	2275	Unid	Gandola manga longa em rip stop	165,00	R\$ 375.375,00
16	546	Unid	Gandola manga longa em rip stop camuflado	165,00	R\$ 90.090,00
17	5382	Unid	Camisa Polo	50,00	R\$ 269.100,00
18	4810	Unid	Camiseta manga curta	27,90	R\$ 134.199,00
19	2743	Unid	Camiseta manga longa gola rolê	49,90	R\$ 136.875,70
20	2782	Unid	Cinto em nylon azul marinho	35,00	R\$ 97.370,00
21	319	Unid	Luvas de Lapela	33,00	R\$ 10.527,00
22	117	Unid	Macacão manutenção Unisex azul noite	215,00	R\$ 25.155,00
23	923	Unid	Camisa social manga curta	115,00	R\$ 106.145,00
24	923	Unid	Camisa social manga longa	120,00	R\$ 110.760,00
25	866	Unid	Calça social Masculina	105,00	R\$ 90.930,00



26	255	Unid	Calça social Feminina	105,00	R\$ 26.775,00
27	364	Unid	Jaqueta administrativa manga longa	210,00	R\$ 76.440,00
28	4550	Unid	Meias cano alto	25,00	R\$ 113.750,00
29	630	Unid	Rede para cabelo	19,00	R\$ 11.970,00
30	624	Unid	Roupa térmica	240,00	R\$ 149.760,00
31	2379	Unid	Suéter unissex	140,00	R\$ 333.060,00
32	2886	Unid	Tarjeta de Identificação	18,00	R\$ 51.948,00
33	156	Unid	Top Feminino azul marinho noite	55,00	R\$ 8.580,00
34	1235	Unid	Jaqueta nylon tipo parka	235,00	R\$ 290.225,00
35	2353	Unid	Jaqueta operacional modular	390,00	R\$ 917.670,00
36	293	Unid	Jaqueta motociclista unissex	450,00	R\$ 131.850,00
37	266	Unid	Saia social	250,00	R\$ 66.500,00
38	1365	Unid	Camisa de Combate	325,00	R\$ 443.625,00
39	83	Unid	Vestido Gestante em Oxford	125,00	R\$ 10.375,00
40	265	Unid	Saia social em Oxford	38,00	R\$ 10.070,00
			O valor total do presente lote é de:		R\$ 6.926.824,40

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de validade deste registro de preços é de doze meses, a contar da publicação deste instrumento na imprensa oficial - diário oficial dos Municípios/FAMURS.

CLÁUSULA TERCEIRA



O município consorciado ou conveniado, logo após a emissão da nota de empenho, enviará ao CONTRATADO uma via do documento, assim como a ordem de compras. A nota de empenho, conforme faculdade estabelecida no artigo 62, caput da Lei Federal 8.666/1993, será o instrumento hábil para formalizar a contratação. Em caso de decadência ao direito de contratar, aplicar-se-á o disposto no artigo 25 do Decreto Federal 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES:

A - DA CONTRATADA

1. Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pelo contratante.
2. Estar à disposição da contratante, nos dias úteis, no horário comercial.
3. Garantir, na vigência do contrato, a partir do aceite final da contratante, todas as manutenções corretivas decorrentes de erros ou falhas, sem ônus a contratante.
4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo com prévia e expressa autorização da contratante, observadas as disposições legais pertinentes.
5. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de bens, os valores correspondentes deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da contratada ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
6. Comunicar à contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
7. Cumprir os prazos estipulados no cronograma acordado e aprovado com a contratante.
8. Manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo licitatório.
9. Cumprir o acordo estipulado no termo de referência e no contrato, ficando sujeito a sanções em caso de descumprimento.
10. Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados por seus funcionários/colaboradores, prepostos ou terceiros sob seus serviços.
11. Prestar atendimentos à contratante sempre por meio de funcionário devidamente qualificado e identificado.



12. Indicar o nome de pelo menos um funcionário (preposto), com os números de telefone para contrato, responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial.

B - DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega do material, assegurando-se, e forma preventiva e corretiva.
2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
3. Não permitir que outrem execute o objeto contratado.
4. Aplicar as penalidades e multas à contratada, mediante o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
5. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais, sob o efeito de fiscalização.
6. Designar, durante o horário de entrega dos bens, fiscal de contrato, visando o perfeito controle de atendimentos, de acordo com o artigo 68 da Lei Federal 8.666/1993.
7. Efetuar o pagamento à contratada, nas condições e preços pactuados, à vista da nota fiscal/fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.
8. A contratante se reserva o direito de efetuar auditoria e vistoria, a qualquer tempo, nos bens entregues pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, o atesto e a fiscalização será exercida por representante da contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução do objeto contratado, devendo ser indicado pelo município contratante por meio de portaria específica com esta finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá após a entrega dos materiais e atestado pelo fiscal responsável pelo contrato/ata, a nota fiscal estar liquidada pelo ordenador da despesa, quando poderá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



Os valores dos preços registrados não serão reajustados durante a validade da presente ata de registro de preços.

Os valores dos contratos administrativos advindos da ata de registro de preços serão corrigidos anualmente, decorridos doze meses do presente contrato, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas ou em caso de este se tornar inaplicável em virtude de disposição legal, será aplicado àquele que o estiver substituindo segundo regulamentação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos direitos

a) do CM Granpal: contratar diretamente ou por meio dos municípios consorciados, e do CODEPAMPA, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação, respeitadas quanto aos pedidos, as seguintes limitações.

b) do comprometente: ser contratado pelos municípios consorciados do CM Granpal, e CODEPAMPA que utilizarem o pregão presencial registro de preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

II – Das obrigações

a.1) Os municípios consorciados e os do CODEPEMPA: contratar com aquele que detém o preço registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência a eles, se contratar por outra forma.

b) – do comprometente.

b.1) atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços;

b.2) entregar o item solicitado pelos municípios consorciados do CM Granpal e CODEPAMPA no prazo estabelecido no cronograma de trabalho do termo de referência, no local indicado na nota de empenho e ordem de início, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive marca e fabricante.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

I – pelo CM Granpal quando:

a) o COMPROMITENTE não cumprir as exigências do instrumento convocatório;



- b) o COMPROMITENTE não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos constantes no anexo I desta ata;
- e) o COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei Federal 8.666/1993, e
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo CM Granpal.

II – pelo COMPROMITENTE fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, **comprovando** estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, com antecedência de trinta dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste termo, bem como perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

I – Multas

- a) O atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% sobre o valor da nota fiscal/fatura/ordem de compra.
- b) Ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% sobre o valor do saldo não entregue.
- c) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo município, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de trinta dias a contar da intimação, podendo o CM Granpal, a seu critério, encaminhar para desconto, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.
- d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

II – **Suspensão** do direito de contratar com o CM Granpal e com os Municípios Consorciados, de acordo com a seguinte graduação:



a) cinco anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de três dias úteis, contados de sua retirada;

b) um ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) seis meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão também ser aplicadas AO COMPROMITENTE nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ao CM Granpal ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente termo de registro de preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no veículo oficial de divulgação do CM Granpal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais alterações que se sejam necessárias durante a vigência da ata, após o devido processamento, serão efetuadas por meio de termos aditivos cujo controle será feito pelo CM Granpal.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ata em duas vias,
de igual teor.

Porto Alegre, RS, 14 de Março de 2018.

CM Granpal

José Calvi

Diretor Executivo

LV DISTRIBUIDORA

RINALDI DA SILVA VENANCIO JÚNIOR